



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

“Contratação de Garantias Bancárias no âmbito do processo de expropriação do Alto das Barrancas”





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços de contratação de garantias bancárias no âmbito do processo de expropriação com caráter urgente para a execução do projeto "Áreas de Acolhimento Empresarial – Plano de urbanização do Alto das Barrancas – Expansão", nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea b) conjugado com o n.º 5 do Código das Expropriações.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar, nos termos do artigo 94.º e alínea a) do n.º 95.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato terá um prazo inicial de **1 (um) ano**, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

- a) O montante pago pelo Município, referente às comissões e outros custos devidos pela emissão e manutenção em vigor das garantias atinja o montante do contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- b) Até que esteja transitado em julgado o processo judicial, sem prejuízo de o Município o poder resolver a qualquer tempo, sem necessidade de invocação de motivo e sem que da resolução resulte qualquer direito indemnizatório a favor da instituição financeira;
 - c) Sejam devolvidos os originais das garantias ao Garante;
 - d) Seja exibida comunicação escrita e inequívoca do Tribunal em que a garantia é apresentada, confirmando que se encontram extintas todas as obrigações garantidas e que a garantia é libertada em conformidade, nos termos legais;
 - e) Seja enviada comunicação escrita pelo Município ao Garante de que se encontra inequivocamente comprovado o efetivo pagamento da(s) indemnização (ões) fixada(s) no âmbito do processo de expropriação objeto das garantias;
2. Após o prazo inicial o contrato será renovado automaticamente trimestralmente, por períodos iguais e sucessivos, até que se verifique a primeira das condições indicadas no n.º 1, podendo não ser atingido o valor contratual, **até ao limite máximo de 3 anos.**

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o prestador, a realização as seguintes obrigações:
- a) Emitir as Garantias Bancárias no prazo **de 3 dias úteis após a assinatura do contrato** a favor dos expropriados identificados e nos montantes indicados, conforme lista anexa;
 - b) As Garantias Bancárias deverão ter uma periodicidade trimestral, renovável automaticamente, nos termos do n.º 2, da Cláusula 3ª, do Caderno de Encargos;
 - c) Manter as obrigações decorrentes do presente contrato durante o seu prazo de vigência;
 - d) Extinção da(s) Garantia(s) Bancária(s) caso sejam efetivamente pagos montante(s) da(s) indemnização(ões), conforme comunicação escrita pelo Município, nos termos do n.º 1, da Cláusula 3ª, do Caderno de Encargos.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade do serviço

- 1 — O prestador de serviços obriga-se a executar ao Município de Felgueiras os serviços objeto do contrato com as características e quantidades presentes no **anexo A** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os serviços objeto do contrato devem ser executados em perfeitas condições para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 — O prestador de serviços é responsável perante o Município de Felgueiras por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem após a sua execução.

Cláusula 6.^a

Execução dos serviços objeto do contrato

- 1 — Os serviços objeto do contrato devem ser executados, conforme descrito no **anexo A**.
- 2 — O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a execução dos serviços objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 — Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.^a

Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1 - O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2 - Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;
- k. Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 - O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 - Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 - Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Secção II

Obrigações do Município de Felgueiras

Cláusula 10.^a





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Preço Base

- 1 — O preço base do presente procedimento é de **70.000,00 € (setenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e imposto selo.
- 2 — O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Felgueiras se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 — Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos o Município de Felgueiras deve pagar ao prestador de serviços, uma comissão de garantia ao ano, calculada sobre o montante garantido, até ao montante máximo do valor do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e imposto selo, de acordo com a proposta apresentada.
- 2 — As quantias devidas pela Câmara Municipal de Felgueiras serão liquidadas através de transferência bancária de forma antecipada, por débito direto da conta do Município de Felgueiras, ocorrendo a 1.º prestação 3 dias úteis após a emissão das garantias e os seguintes em cada renovação trimestral.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Felgueiras pode exigir do fornecedor, o pagamento das seguintes quantias:
 - 1.1 — Se o fornecedor não cumprir com o prazo de execução contratualmente estabelecido, poderá ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰.
 - 1.2 — Se o adjudicatário não cumprir com o objeto contratual ou incorrer em cumprimento defeituoso, a Câmara Municipal de Felgueiras, reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de alguma das cláusulas contratuais.
 - 1.3 — Pelo incumprimento por prazo superior a cinco dias, a Câmara Municipal de Felgueiras, poderá rescindir o contrato, notificando o adjudicatário.

Cláusula 13.^a

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O prestador não poderá, sob qualquer condição, rescindir unilateralmente o contrato sem que previamente se verifique ao transito em julgado da sentença do tribunal e/ou ao efetivo pagamento da (s) indemnização (ões).

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Anexo A

Clausulas Técnicas

Cláusula 21.ª

Características da Operação Financeira

N.º PARCELA	EXPROPRIADO(A)	NIF/NIPC	MONTANTE
2,1	Maria Olinda Correia - Cabeça de casal da herança de Fernando Afonso Preto	747 610 720	500,00
2,2	Sociedade Agrícola de Friães, Lda.	503 260 479	19 750,00
2,3	Maria Olinda Correia - Cabeça de casal da herança de Fernando Afonso Preto	747 610 720	8 555,00
4,1	Floor - Empreendimentos Imobiliários, S.A.	506 229 793	25 675,00
4,2			69 945,00
4,3			31 565,00
4,4			3 150,00
4,5			11 905,00
8,1	Joaquim da Silva Sampaio - Cabeça de Casal	*	22 130,00
8,2			18 200,00
8,3			3 050,00
8,4			5 610,00
8,5			8 405,00
8,6			1 430,00
9,1	Maria Corina Dias Sampaio Morais	162 114 869 160 383 820 131 186 485 707 645 123 703 525 093 703 525 581 703 527 339 703 527 231 744769949	7 625,00
9,2	Maria Beatriz Dias Sampaio Morias Ribeiro da Fonseca Maria Alexandrina Dias Sampaio Morais Macedo Norvinda Santos Coutinho (Cabeça de casal) José António Morais Vieira Pinto (Cabeça de casal) Maria Corina Dias Sampaio Morais (Cabeça de casal) Maria Adriana Morais Macedo de Magalhães Maria de Fátima Ferreira de Sampaio Morais (Cabeça de casal) Helena Maria Morais Neves da Costa (Cabeça de casal)		14 325,00
10,1	Maximiano António Sampaio Faria Simões		20 150,00
10,2	Maximiano António Sampaio Faria Simões (cabeça de		23 425,00
10,3	casal da herança de João Eugénio Sampaio de Faria Simões)		12 540,00
10,4	Manuel Fernando Sampaio Faria Simões Bernardo António Sampaio de Faria Simões		9 085,00
11	António de Abreu Leite	136 369 391	19 325,00
12	Manuel Pinto João Veira Dias	159 876 370 190 908 173	22 095,00
13	João Dias Miranda	161 847 064	21 685,00





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

14	Manuel Agostinho Pedrosa Oliveira Dias (usufrutuário) Maria do Rosário Teixeira da Silva Dias (usufrutuário) Diana Isabel da Silva Dias (proprietária)	123 898 935 147 512 867 247 239 917	16 080,00
23,1	Helena Augusta Vasconcelos Bessa (interessada)	173 836 364	19 220,00
23,2			12 220,00
26,1	António Pereira de Castro	157 472 272	32 750,00
26,2	Ana Margarida Magalhães de Castro	183 497 066	9 450,00
	Alzira Manuela Ferreira de Castro	115 518 991	
	Francisco Manuel Magalhães de Castro	183 497 058	
27,1	Joaquim de Sousa	159 188 628	41 410,00
27,2			17 500,00
28,1	Luís Henrique de Vasconcelos	158 633 130	17 500,00
28,2			7 000,00
28,3			118 575,00
28,4			23 500,00
29	Maria Olívia Gonçalves Teixeira	130 909 009	23 900,00
31,1	José Augusto de Barbosa Sousa Monteiro	140 815 872	21 425,00
31,2			4 870,00
32	Manuel Ferreira da Silva	147 539 854	7 750,00
34	Empresa Agrícola Vila Maria, Lda.	503 233 137	82 520,00
35	Maria da Graça da Fonseca Gomes (interessada)	195 505 018	2 360,00
36,1	Sociedade Quinta da Barrimau - Imobiliária, S.A. (interessada)	505 463 571	17 325,00
36,2			12 015,00
37	Maria Emília Carvalho de Andrade Vaz (Cabeça de casal)	747 836 094	12 250,00
39,1	Maria Elisa Carvalhais de Melo	158 987 500	13 190,00
39,2			24 875,00
39,3			3 320,00
39,4			70 420,00
41	João Sampaio Ferreira	147 515 262	16 610,00
42	Margarida da Silva Ribeiro - Cabeça de casal de Ana Ribeiro da Silva	742 335 909	8 575,00
44	Joaquim de Freitas	133 200 299	1 815,00
46	António Augusto Ferreira	117 006 114	20 295,00
49,1	Fortunato Ribeiro	167 751 190	45 000,00
49,2			2 920,00
51	Maria Joaquina da Costa Dias Alexandre João Alonso Maria Alice Alonso Cedrico Alonso	150 123 434 214 056 783 215 610 512 228 695 325	2 000,00
51	Maria Alice Pereira Alonso	144 061 511	3 600,00
52,1	José Rui Pacheco Ribeiro	186 035 985	16 840,00
52,2			13 645,00
53	Camila Pinto Marinho	125 195 435	3 540,00
54,1	José Manuel Ribeiro Sampaio	212 346 920	9 650,00
54,2			13 770,00
55,1	Maria Odete Sampaio Faria Leitão, cabeça de casal	700 793 950	2 900,00





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

55,2	(Interessada)		4 560,00
56	Maria Manuela Coelho Ferreira Rebelo	144 526 468	8 500,00
57,1	Maria Luísa Madureira Vasconcelos	179 833 227	18 455,00
57,2			17 900,00
58,1	Maria Odete Sampaio Faria Leitão (Interessada)	130 167 550	28 290,00
58,2			4 690,00
59	Caves do Casalinho - Sociedade Agrícola e Comercial, Lda.	500 059 705	15 995,00
64	Maria da Graça Vasconcelos Pacheco Pereira António Augusto Vasconcelos Pereira Carlos Manuel Vasconcelos Pereira	110 750 780 161 372 031 180 843 664	32 665,00
65	Adriano Dias Sampaio	115 519 068	19 925,00
71	Maria de Fátima Paiva Pacheco	107 356 660	30 325,00
72	Jorge Manuel de Vasconcelos	160 996 481	6 500,00
73,1	Maria Rosa Fonseca Ribeiro (interessada)	*	14 670,00
73,2			5 010,00
73,3			17 420,00
74	José Ribeiro	152 950 451	10 400,00
75	António da Costa Dias	136 332 463	18 010,00
76	Maria Beatriz de Faria Carvalho e Cunha (cabeça de casal)	746 967 160	11 240,00
77	Luís Vieira Dias	158 688 287	15 350,00
78	Gerêsinvest - Sociedade de Mediação Imobiliária, S.A.	505 273 381	2 170,00
79	Maria Fernanda Pedroso Oliveira Dias	165 136 090	37 417,80
80	José da Silva Ribeiro Manuel Fernando Barbosa Alonso Ribeiro Célia de Jesus Barbosa Alonso da Silva Ribeiro António Luís Barbosa Ribeiro Silvério Barbosa Ribeiro	152 202 625 158 121 414 184 783 364 198 205 562 222 822 341	18 425,00
81	Rosa de Jesus Vieira Dias	117 688 657	4 800,00
86	Maria Joaquina da Costa Dias (interessada) Alexandre João Alonso (interessado) Maria Alice Alonso (interessada) Cedrico Alonso (interessado)	150 123 434 214 056 783 215 610 512 228 695 325	26 325,00

1 521 752,80

* (A indicar até à assinatura do contrato)

